Lei Complementar n°039, de 17 de junho de 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Luiz Henrique Saliba, Prefeito Municipal de Papanduva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R

Art. 1º. O Art. 94 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 5° e 6°:

"Art. 94. A critério da Administração Pública, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

§ 1º. ...

§ 2°. ...

§ 3º. ...

§ 4°. ...

§ 5°. Aos Servidores que já usufruíram do benefício da licença sem remuneração até a aprovação desta Lei Complementar, e que não tenham cumprido com o disposto no § 3° deste artigo, fica condicionado o direito em adquirir mais um período de até dois anos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6°. Para os Servidores mencionados no parágrafo anterior, fica vedado o afastamento com prorrogação por igual período, conforme menciona o "caput" deste Artigo."

Art. 2º. O Art. 119 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 5°,6° e 7°:

"Art. 119. Será concedida licença à servidora gestante e a

servidora mãe por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em decorrência da gestação e por nascimento de seu filho.

§ 1°...

§ 2°...

§ 3°...

§ 4°...

§ 5°. Durante o período da extensão da Licença Maternidade de 120 para 180 dias, a Servidora Municipal não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em Centros de Educação Infantil ou Organização similar, não se aplicando ao período de 30 dias que antecedem ao término da licença, que se destinará a adaptação da criança à nova realidade.

§ 6°. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora perderá o direito à prorrogação.

§ 7°. A servidora que se encontrar em gozo de licença maternidade na data de vigência desta Lei Complementar, terá direito a prorrogação da mesma até completar o novo período estabelecido.

§ 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, mais precisamente da prorrogação da licença de 120 para 180 dias, correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício ocorrentes."

Art. 3º. O Art. 120 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. À servidora que adotar ou obtiver a tutela judicial definitiva de criança será concedida licença remunerada de acordo com os seguintes critérios:

I – quando se tratar de criança com até 01 (um) ano de idade, a licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II – quando se tratar de criança com idade entre 01 (um) ano e 01 (um) dia e 04 (quatro) anos de idade, a licença será de 90 (noventa) dias;

III – quando se tratar de criança com idade entre 04 (quatro) anos e 01 (um) dia e 08 (oito) anos, a licença será de 45 (quarenta e cinco)

dias."

Art. 4º. O Parágrafo único do Art. 121 da Lei Complementar n° 008, de 03 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. ...

Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento da licença, o benefício por incapacidade deverá ser suspenso, enquanto perdurar o referido pagamento, ou terá sua data de início adiada para o primeiro dia seguinte ao término do período de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Papanduva, em 17 de junho de 2011.

Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi registrada na Secretaria da Administração e publicada no átrio – mural de publicações desta prefeitura municipal, na mesma data supra.

Genésio Vilmar Vieira
Secretário da Administração